



POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES



A atuação da VRM LOG em processos de licitação deve estar sempre pautada pela legalidade, moralidade e transparência. As normas legais devem ser cumpridas em todas as interações e contratos firmados com o Poder Público.

Esta Política é fruto do compromisso da VRM LOG com a lisura nas interações como Poder Público, servindo para estabelecer regras para a participação em licitações.

Esta Política tem o objetivo de estabelecer as regras e diretrizes de participação da VRM LOG em licitações, além de oferecer orientações relacionadas à conduta ética que deve nortear as interações de colaboradores terceiros com agentes públicos, incluindo durante a fase de execução de contratos administrativos.

As diretrizes desta Política vinculam e obrigam os colaboradores, diretores, sócios, prestadores de serviços, consultores, parceiros de negócios, fornecedores e todos aqueles que atuem em nome da empresa e/ou em conjunto com ela.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Refere-se ao conjunto de órgãos e entidades designados para o exercício da atividade administrativa, que tem como objetivo principal alcançar as finalidades constitucionais. Nesse contexto, incluem-se tanto os órgãos da administração pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), quanto órgãos da administração pública indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e as sociedades de economia mista).

AGENTE PÚBLICO

Agente Público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública.

COLABORADORES E TERCEIROS

Todos os empregados, diretores, sócios, prestadores de serviços, consultores, parceiros de negócios, fornecedores e todos aqueles que atuem em nome da empresa e/ou em conjunto com ela.

CONTRATO PÚBLICO

Todo e qualquer ajuste celebrado com a Administração Pública, destinado à produção de efeitos jurídicos. É regido pela Lei nº 14.133/2021.

CONCORRÊNCIA

Disputa entre agentes econômicos no exercício do direito ao livre exercício da atividade econômica. Regida pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, instituído pela Lei nº 12.529/2011.

CORRUPÇÃO

Ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, assim como o ato de solicitar ou receber vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela.

LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Lei Federal nº 14.133/2021, que revogou as Leis nº 8.666/93 (Lei de Licitações), nº 10.520/02 (Lei do Pregão) e parte da Lei nº 12.462/11 (Lei do RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas).

LICITAÇÃO

Processo administrativo conduzido por um ente público, direcionado à escolha de fornecedor de bens ou serviços. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO PÚBLICO

Unidade que compõe a estrutura da Administração Pública, com atuação integrada por agentes públicos; este conceito engloba ministérios, entidades ligadas aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, agências reguladoras, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, conselhos, secretarias e delegacias.

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Normas de Direito obrigatórias, previstas pelo artigo 37 da Constituição Federal. São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

SUBORNO

Forma de corrupção que se caracteriza pelo oferecimento ou aceitação de qualquer tipo de presente, dinheiro ou outra vantagem, com a intenção de induzir uma pessoa a realizar uma ação ou se omitir de forma indevida, desonesta, ilegal ou que possa ocasionar perda de confiança na condução das atividades comerciais de uma empresa.

VANTAGEM INDEVIDA

Vantagem indevida não é apenas dinheiro, mas também qualquer coisa de valor ou benefício oferecido a um agente público ou a pessoa a ele relacionada, que possa ser visto como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido. Nesse sentido, presentes de valor elevado, viagens, refeições caras, descontos fora da prática comercial ou mesmo um emprego para um parente poderão ser considerados como vantagem indevida.

São atos lesivos à Administração Pública e, portanto, **terminantemente proibidos** a todas as partes abrangidas por esta política:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos associados à corrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- Obter vantagem ou benefício indevido decorrente de modificação ou prorrogação de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização legal ou previsão no edital ou contrato correspondente;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

É dever de todos os colaboradores e terceiros reportar interações com a Administração Pública suspeitas de irregularidade.

Nas licitações públicas, os colaboradores devem agir em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais regras aplicáveis. São terminantemente proibidas todas as ações direcionadas a obter tratamento diferenciado ou privilegiado, sobretudo mediante o oferecimento de qualquer vantagem.

As regras contidas nos editais das licitações devem ser observadas, e em caso de dúvida os colaboradores devem consultar o Departamento Jurídico e Compliance, como forma de evitar o cometimento de infrações legais.

São **terminantemente proibidas** todas as ações que possam ser caracterizadas como oferta ou entrega de vantagem indevida a agente público, especialmente visando, mas não se limitando a influenciá-lo no sentido de:

- Dispensar qualquer licitação quando esta deva ocorrer;
- Restringir ou frustrar o caráter competitivo de uma licitação;
- Estabelecer tratamento diferenciado a qualquer participante de processo licitatório;
- Patrocinar interesse privado que influencie processo licitatório ou celebração de contrato.

Os colaboradores podem manter contato com o agente público no decorrer da licitação apenas e tão somente para esclarecer dúvidas técnicas quanto às regras e documentos que devem ser apresentados.

No relacionamento com agentes públicos, os colaboradores, e/ou aqueles que de qualquer forma representem ou atuem em nome da VRM LOG, deverão sempre utilizar linguagem clara e contextualizada, para o fim de evitar interpretações dúbias ou diferentes daquilo que se pretende comunicar. Sempre que possível, deverá haver o registro formal destas comunicações, via e-mail corporativo. Devem ser documentadas todas as interações com representantes da Administração Pública durante o processo licitatório, incluindo reuniões, presenciais ou remotas, e ligações. O registro deve ser realizado tempestivamente e arquivado pela equipe responsável, representando evidência da transparência da VRM LOG nos processos licitatórios.

A fim de coibir eventuais vícios e ilegalidades, a validação dos documentos necessários para formalizar a participação nas licitações não poderá ser efetuada por um único colaborador. Caso a empresa não possua todos os documentos de habilitação, ficará proibida a sua participação no certame – a não ser em casos de obtenção de liminar judicial.

A VRM LOG não tolerará violações à Política de Participação em Licitações, de forma que qualquer violação será tratada como assunto de extrema gravidade.

Sem prejuízo das sanções legais que possam ser aplicadas, o descumprimento de normas e regras poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, dentre elas:

- Orientação
- Advertência verbal
- Advertência por escrito
- Suspensão
- Demissão sem justa causa
- Demissão por justa causa

Comunicar o não atendimento das regras de integridade é um dever de todos. Caso presencie ou tome conhecimento da prática de ato em desacordo com as regras desta Política, utilize o canal de comunicação através do e-mail compliance@vrmlog.com.br ou <https://bcompliance.com.br/empresas/68757817c152b4f1d7c0de99>.

As denúncias recebidas serão analisadas e investigadas, sendo garantido ao denunciante, além do direito ao anonimato, a devida proteção contra atos de retaliação.



Elaborado por:
Departamento Jurídico e Compliance

Revisado por:
Comitê de Compliance

Aprovado por:
Diretoria Executiva

Versão: 04
Data de Publicação: 07/2025